



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATO Nº 324/2016

O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, com sede na Rod. Transamazônica, Lote 08 da Gleba 49, bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento - Pa, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28 neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL Sr.(o) PEDRO DA SILVA FONTES doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.092/0003-03, com sede na AV DOS GIRASSOIS, QD 25 CASA 11, BAIRRO PARQUE MORUMBI, neste ato representada pelo Sr. JADSON ROGERIO HOLANDA E SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na AV 31 DE MARÇO Nº342, BAIRRO SANTA ISABEL – TUCURUÍ – PA, portador do CPF nº 542.940.202-97, RG nº 2683790 2ª PC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 531/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA ATRAVÉS DE SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ.**

1.2- Preços detalhados dos serviços deste contrato estará discriminado na planilha abaixo:

2024 - SUPORTE ADM E OPERACIONAL AO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Descrição	Und.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
APAGADOR P/ QUADRO NEGRO	UN	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
BABANTE	RL	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	CX	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
CANETA HIDROGRÁFICA	CX	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
CARTOLINA	UN	200	R\$ 0,75	R\$ 150,00
CLIPS 6 0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
CLIPS GALVANIZADOS 3/ 0	CX	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
LA BRANCA 1 KG	CX	06	R\$ 128,00	R\$ 768,00
COLA COLORIDA CAIXA 06 UNIDADES	CX	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
COLA EM BASTAO TUBO 08 GRAMAS	UN	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
COLA GLITER FRASCO 15ML	CX	5	R\$ 8,80	R\$ 44,00
COLA ISOPOR/EVA	CX	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
EVA DIVERSAS CORES	UN	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 30 M	RL	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12MM X 30M	UN	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
FITA CREPE BRANCA 18MM X 50 METROS	UN	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
GIZÃO DE CERA	CX	12	R\$ 6,10	R\$ 73,20
GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE	UN	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
GRAMPEADOR DE PAPEL	UN	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
GRAMPEADOR DE PRESSÃO DIMENSÃO 14CM X 16CM X 2,5CM	UN	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
GRAMPO 23/10 ACOBREADO CAIXA COM 5000	CX	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

UNIDADES				
GRAMPOS - PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6	CX	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
LAPIS DE COR GRANDE CAIXA 12 UNIDADES	CX	4	R\$ 7,95	R\$ 31,80
PAPEL 40KG	UN	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
PAPEL A 4 RESMA 500 FLS.	RE	1.500	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00
PAPEL CAMUÇA	UN	250	R\$ 0,85	R\$ 212,50
PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	UN	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
PAPEL CREPON	UN	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UN	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
PAPEL MADEIRA	PT	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00
TESOURA DE PICOTAR	CX	1	R\$ 648,00	R\$ 648,00
TESOURA ESCOLAR	UN	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
TINTA GUACHE VARIAS CORES	UN	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
TINTA P/ PINCEL P/ QUADRO BRANCO	CX	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00
TINTA PRETA PIGMENTADA 1 LT	L	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
TNT CORES VARIADAS	RL	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
				R\$ 51.154,50

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, e, em seguida, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

2024 – SUPORTE ADM. E OPERACIONAL AO ENSINO;33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

05.1 - O objeto da presente Licitação será recebido em caráter definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 51.154,50 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no



Pregão Presencial nº 07/2016, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 04 (MESES) com início em 15 DE AGOSTO DE 2016 extinguindo-se em 15 DE DEZEMBRO DE 2016, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

09.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

09.3 - Referindo-se a cláusula 09.2 deste contrato foi nomeado a Senhor HIPOLITO JOSE NETO, através da portaria Nº 0797/2016-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

13.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens **14.1.1** até o **14.1.4**, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **À À AV GIRASSOIS, Nº 15, BAIRRO MORUMBI, CEP 68473-000 - Novo Repartimento-PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Pedro da Silva Fontes
Secretário Mun. de Educação
Port. nº 0013/2016

Novo Repartimento - PA, 15 de agosto de 2016.

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.213.092/0003-03
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
.....
RG: 028747652-96
CPF:

[Handwritten Signature]
.....
RG: 882.931.797-77



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 0797/2016-GP

Novo Repartimento, 18 de agosto de 2016.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem dos Pregões Presenciais.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresas especializadas para eventual fornecimento de materiais de expediente e informática através de SRP - Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento das Secretarias e Fundos do município de Novo Repartimento - Pará.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), Processo Licitatório 531/2016 do **Pregão nº 07/2016**, firmado com a empresa **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.213.092/0003-03**, Com o objeto contratual de contratação de empresas especializadas para eventual fornecimento de materiais de expediente e informática através de SRP - Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento das Secretarias e Fundos do município de Novo Repartimento - Pará, com vigência de 04(quatro) meses, com início em 15 de agosto de 2016, extinguindo-se em 15 de dezembro de 2016.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
HIPOLITO JOSE NETO	231.307.763-20	324/2016	FUNDEB

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de 2016.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 15 / 08 / 2016.

HIPOLITO JOSE NETO 